



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM ADITIVA Nº 10, de 8 de dezembro de 2017

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Pela Mensagem nº 139, de 24 de novembro de 2017, submetemos à apreciação desse Legislativo, além de outra proposição, a que **“aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Toledo, para fins de lançamento de tributos municipais”**, sendo que, pela Mensagem Aditiva nº 9, do dia 7 de dezembro de 2017, solicitou-se a substituição da Tabela IV do Anexo I e do Anexo III dessa última proposição.

Após novas análises e debates sobre a matéria, definiu-se por uma modificação no texto do Projeto de Lei original, nos seguintes termos:

- a) aprovação da Planta Genérica de Valores Imobiliários, conforme anexos do presente Projeto de Lei, incluindo a Mensagem Aditiva nº 9, para fins de lançamento e cobrança do IPTU e do ITBI, a partir de 1º de janeiro de 2018;
- b) limitação da majoração da base de cálculo do IPTU lançado para cada imóvel, em virtude da aplicação da nova Planta de Valores, a partir de 2018, a 25% (vinte e cinco por cento) sobre aquela que embasou o IPTU referente ao exercício de 2017, ressalvando-se, contudo, a sua atualização monetária anual, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Como resultado, os imóveis cujo valor venal para efeitos de IPTU referente a 2017 encontra-se acima da nova Planta de Valores terão a sua base de cálculo reduzida, enquanto aqueles que se encontravam abaixo da nova Planta terão o aumento de sua base de cálculo em 2018 limitado a 25% (vinte e cinco por cento), ou ao valor previsto na nova Planta, o que for menor.

De acordo com este Projeto de Lei, em ambos os casos o valor do respectivo IPTU permanecerá inalterado em 2019 e nos anos subsequentes, ressalvada apenas a atualização monetária.

Com a nova redação proposta para a limitação da majoração do IPTU, consoante artigo 3º da proposição anexa, não mais se faz necessário regular as situações em que o lançamento do IPTU em 2017 foi proporcional, tendo em vista que o limitador considerará agora a base de cálculo do imposto, que não é proporcional, e não mais o valor do tributo, este, sim, proporcional nos casos de cadastros realizados durante o ano.

Saliente-se que, conforme a Mensagem nº 139, de 24 de novembro de 2017, com essas alterações o Município busca uma redução das discrepâncias hoje encontradas na tributação dos imóveis na cidade, dando o primeiro passo em direção a uma maior justiça tributária, e não o aumento de arrecadação, pois o lançamento total de IPTU se manterá em patamar semelhante ao do ano de 2017.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Com tal propósito, solicitamos a Vossas Excelências a substituição do Projeto de Lei acima referido, anexo à Mensagem nº 139/2017, pelo que acompanha esta Mensagem Aditiva, o qual já se encontra em conformidade com as modificações ora propostas, assim como a inclusão do Anexo V à proposição, que contém os mapas com a identificação das faces de quadras para efeito de apuração dos valores dos terrenos.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Toledo, para fins de lançamento de tributos municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Toledo, para fins de lançamento de tributos municipais.

Art. 2º – Fica aprovada, para fins de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), a partir de 1º de janeiro de 2018, a Planta Genérica de Valores Imobiliários, de acordo com a metodologia, valores e critérios estabelecidos nesta Lei e nas Tabelas e Anexos que a integram.

Art. 3º – A majoração da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) lançado para cada imóvel, em virtude do disposto nesta Lei, será limitada, a partir de 2018, a 25% (vinte e cinco por cento) sobre aquela que embasou o IPTU referente ao exercício de 2017.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de dezembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PL 176/2017
AUTORIA: Poder Executivo

